



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.392.522/0001-41**, com sede na Rua Sidney Camargo Hubner França, nº 69 “A”, Centro, CEP 36980-000, Lajinha/MG, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.717.776-62, RG nº M-8.833.530, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, Lajinha/MG, CEP: 36.980-000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente doravante designado Contratante/Município e de outro lado a empresa **VOLKSWAGEN DOBRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **59.104.422/0103-84**, sediado(a) na Rua Antônio singer nº 6.751, bairro Campo Largo da Roseira na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83090-901, neste ato representada por Carolina Almeida Quaquarini Orlandini, portador do CPF sob nº 420.914.268-90 e RG 48.661.055-X órgão expedidor SSP/SP, em doravante designado contratado/fornecedor. resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a adesão a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0019/2025 oriundas do Processo Licitatório nº 00025/2025, Pregão, na forma eletrônica nº 0023/2025, Sistema de Registro de Preço nº 023/2025, formalizado através do Processo nº 00019/2026, Adesão nº 0002/2026.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do Processo Licitatório nº 00025/2025, Pregão, na forma eletrônica nº 0023/2025, Sistema de Registro de Preço nº 023/2025, Ata de Registro de Preços nº 0019/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aquisição veículo automotor novo, tipo sedan **modelo volkswagen/ virtus exclusive 1.4 tsi**, com as seguintes características técnicas mínimas: zero quilômetro, na cor branca ou prata, ano/modelo de fabricação 2025/2026 ou superior, motor com no mínimo 150 cv, bicombustível (gasolina ou etanol), direção elétrica ou hidráulica, 04 (quatro) portas, ar condicionado, travas elétricas nas quatro portas, proteção decárter, tanque de combustível denominativo 47 litros, central multimídia com tela de toque com sintonizador e antena de rádio, conexão usb bluetooth, computador de bordo, airbags frontais, limpador, lavador e desembaçador de vidro traseiro, porta malas com capacidade de no mínimo 400 litros, sensor traseiro de estacionamento, faróis de neblina, câmbio automático, pneus e rodas de acordo com o modelo ofertado, tapetes e demais itens de série para o modelo, equipado com todos os equipamentos exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 0019/2025, registrada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, conforme Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente

contrato.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na .  
 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, tendo como prazo inicial dia 10/03/2026 e prazo final dia 08/07/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Número da dotação</b>	<b>Nomenclatura</b>
01 – GABINETE DO PREFEITO 0201.0412200022.007.44905200000-FICHA 23-FONTE 15000000000 – RECURSO PRÓPRIO	Material Permanente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO**

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2 Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado; VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 Da fiscalização será:

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Douglas Vaúna palmeiras Designado pela portaria nº 043, de 09 de janeiro de 2026;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo município.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 10 (dez) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

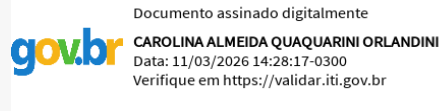
Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 10 de março de 2026.

RENATO CARDOSO Assinado de forma digital  
DE por RENATO CARDOSO DE  
LAIA:00171777662  
LAIA:00171777662 Dados: 2026.03.11 07:50:23  
-03'00'

**P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.**

**-CONTRATANTE-**



**VOLKSWAGEN DOBRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.**

**Inscrito(a) no CNPJ nº 59.104.422/0103-84**

**Neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carolina Almeida Quaquarini Orlandini**

**Inscrito no CPF sob nº 420.914.268-90.-Portador da CI, 48.661.055-X órgão expedidor SSP/SP**

**-CONTRATADO(A)-**

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_